

PROJETO DE LEI N.º 010/2026

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou o Projeto de Lei N.º 010/2026, oriundo do Vereador Gutemberg Leite da Rocha.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO 225, DE 07 DE MARÇO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei Complementar do Legislativo 225, de 07 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º ...

III - 02 (dois) servidores de provimento efetivo, designados para as funções de Assistente de Controladoria.

(...)

§4º Os servidores designados para essa função terão carga horária semanal de 30 horas, com padrão de referência salarial no valor de R\$ 2.609,72 (Dois mil, seiscentos e nove reais e setenta e dois centavos.), e terão as seguintes atribuições:

I - Compôr o sistema de controle interno do Poder Legislativo, realizando a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; verificando e avaliando a perfeita adequação e cumprimento das finalidades na gestão administrativa do poder legislativo, frente às normas reguladoras das matérias, observando os princípios da legalidade, finalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade administrativa em todas as fases da execução das receitas e despesas públicas.

II - Subsidiar a presidência da Câmara Municipal de Vereadores na avaliação das atividades pertinentes, apoiando unidades executoras na normatização, sistematização e padronização de procedimentos e rotinas operacionais; verificar a consistência de dados no Relatório de Gestão Fiscal, controle de operações de crédito, controle das despesas com o pessoal, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); observar os limites para operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; avaliar o cumprimento das diretrizes e metas do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); checar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual (LOA) com o PPA, a LDO e normas da LRF; verificar a legalidade e adequação aos princípios e

normas que regem os processos licitatórios e os respectivos contratos efetivados; apoiar os serviços de fiscalização externa; organizar e definir o planejamento e procedimentos para a realização de auditorias internas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, 27 de março de 2026.

Gutemberg Leite da Rocha
Presidente